

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos, Valter Moura do Carmo, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-284-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

A presente obra é composta de resumos selecionados e apresentados em formato pôsteres na sala virtual Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I do III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI cuja temática foi “Saúde: segurança humana para a democracia”, realizado virtualmente entre os dias 23 e 28 de junho de 2021

Na referida sala virtual foram apresentados os seguintes trabalhos acadêmicos, que passam a compor a presente obra: “A APLICAÇÃO DO DIREITO DIGITAL NO COMBATE AOS REGIMES TOTALITÁRIOS MEDIANTE A ANÁLISE ENTRE O ALCANCE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS” pelas autoras Luana Emanuelle Santos Rezende e Heloisa Kiana Vieira dos Santos Batista Bispo que foram orientadas por Lucas Gonçalves da Silva; “A CARTELIZAÇÃO DA FIXAÇÃO DE PREÇO DE REVENDA” pela autora Mariana Tozzo Oliveira que foi orientada por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; “A INSERÇÃO DOS IMIGRANTES HAITIANOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO COMO FORMA DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DO CAPITALISMO HUMANISTA” pelas autoras Emanuelle Clayre Silva Banhos e Daniele Marques Barbosa que foram orientadas por Marcelo Benacchio; “A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E AS MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS” pelos autores Sofia Perez de Carvalho e Giovanni Galvao Vilaca Gregorio que foram orientados por Adriano da Silva Ribeiro; “A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RAZÕES POLÍTICAS: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO POLÍTICO-ECONÔMICO DO SÉCULO XXI” pela autora Natasha Siqueira Mendes de Nova; “ABORDAGENS REGULATÓRIAS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO SISTEMA REGULATÓRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)” pelos autores Davi Ferreira Veronese e Carolina Trevisan de Azevedo; “ASPECTOS CONTRATUAIS DA PROTEÇÃO E DO LICENCIAMENTO DE ESTAMPAS” pela autora Lígia Loregian Penkal que foi orientada por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; “CENÁRIO EMPRESARIAL E A COVID 19: O AUMENTO DE REGISTRO DO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO PARÁ” pela autora Juliana Brasil Cunha Carneiro que

foi orientada por Fabricio Vasconcelos de Oliveira; “CLÁUSULA DE IMAGEM EM CONTRATOS DA INDÚSTRIA DA MODA À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA” pelas autoras Juliana Cassimiro de Araujo e Giovanna Alba Suppini que foram orientadas por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; “CONTRATOS DE PUBLICIDADE COM INFLUENCER MENORES DE IDADE” pelas autoras Merielli Ribeiro Santos da Silva e Laura Ribeiro Nascimento que foram orientadas por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; “CONTRATOS DE TRABALHO E SUAS CONDIÇÕES À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA: COMO AS MUDANÇAS JUDICIAIS CAMINHAM PARA UMA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA” pelas autoras Raphaela Ferze Faria dos Santos e Marina Olivetti Huber que foram orientadas por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento; e “CONTRATOS INTERNACIONAIS DA INDÚSTRIA TÊXTIL – DESAFIOS E EFEITOS DA PANDEMIA” pelas autoras Bárbara Pereira Lattanzi e Bruna Pereira Makassian orientadas por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento.

Vale frisar, que dentre os trabalhos supracitados seis são produções científicas oriundas do grupo de estudos Fashion Law da Universidade Católica de Santos.

Os aludidos trabalhos evidenciaram-se de elevada qualidade e rigor científico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica no Brasil, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI para a pesquisa jurídica do Brasil.

Neste contexto, a presente obra será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe conforme dito alhures.

Prof. Me. Lívio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

A CARTELIZAÇÃO DA FIXAÇÃO DE PREÇO DE REVENDA

Flávia de Oliveira Santos do Nascimento¹
Mariana Tozzo Oliveira

Resumo

Introdução:

O objetivo do presente resumo é unir o estudo do Fashion Law ao Direito Concorrencial, à luz da proteção ao bem-estar do consumidor, com base na repressão às práticas anticompetitivas. Assim, faz-se fulcral se adequar a cada contexto específico o entendimento de prática anticompetitiva, principalmente quando se trata de fixação de preço de revenda.

O Fashion Law busca aplicar à realidade do Direito da Moda os diversos ramos do Direito, o que envolve grandes marcas e seus efeitos na sociedade. Nesse sentido, o Direito Antitruste, na hodiernidade, tem evoluído com o objetivo de ampliar a atenção e repressão às práticas anticompetitivas, tais como o cartel.

A fixação de preço de revenda (ou Resale Price Maintenance - RPM) é exemplo dessa evolução que busca ampliar as garantias constitucionais, tais como a livre concorrência, o que se faz expresso na mudança de entendimento com relação à matéria. Segundo Kenneth Mills, RPM é um contrato em que um fabricante e um distribuidor concordam com um preço mínimo ou máximo pelo qual o varejista cobrará de seus clientes consumidores. (ELZINGA e MILLS, 2009)

Havia, anteriormente, o entendimento majoritário de que a RPM não seria considerada enquanto prática de cartel. Entretanto, o referido entendimento tem se modificado atualmente, conforme exposto por Leandro Saito, tendo sido cada vez mais frequentes as decisões que consideram a cartelização da fixação de preço de revenda, o que pode ser visto nas decisões atuais do CADE, tais como a do caso SKF. (SAITO, 2016; NUNES, 2017)

Exemplifica-se o exposto com o caso de Fashion Law que teve decisão recente no CADE no Processo Administrativo nº. 08012.005324/2012-59 acerca da apuração de suposta prática de cartel no mercado nacional de rolamentos automotivos e industriais, destacando-se dentre as condutas a fixação de preço de revenda entre concorrentes, em que consta como parte a empresa de alto renome SKF, a qual é revendedora de peças para grandes marcas de automóveis, tais como a Ferrari, por isso tem sido popularmente conhecido como caso SKF. (NUNES, 2017)

No âmbito internacional, verifica-se a tendência da codificação do RPM, como exemplo

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

tem-se a atual Legislação Concorrencial Indiana (Indian Competition Act), a Resale Price Maintenance se encontra no The Competition Act, 2002 em seu capítulo Prohibition of certain agreements, abuse of dominant position and regulation of combinations, em que se enquadra nos acordos anticompetitivos, na qual se encontra inclusive um rol exemplificativo do que seria a RPM (The Competition Act, 2002)

Ademais, conforme a OECD (Organisation for Economic Co-operation and Development), o tratamento dado à RPM tem sido de proibição, com exceção de livros, jornais e medicamentos, conforme consta no documento do debate promovido pela OECD acerca do uso de RPM em publicações de livros e jornais e produtos culturais similares. Ainda, alguns países autorizam a prática do RPM se no caso concreto restar demonstrado que os efeitos benéficos podem superar os prejudiciais. (The OECD Competition Committee, 1997)

Destarte, a intervenção do Estado na economia precisa ter por finalidade a manutenção da ordem econômica e financeira, principalmente no combate e na repressão às práticas anticompetitivas, garantindo-se a livre concorrência, prevista no art. 170 da Constituição Federal Brasileira, bem como o consumer welfare, tendo-se enquanto enfoque do Direito Antitruste a eficiência.

Problema de pesquisa: A fixação de preço de revenda deve ser considerada cartel, bem como deve ser aplicado um entendimento generalizado ou caso a caso?

Objetivo: Analisar a evolução do entendimento acerca da RPM enquanto prática anticompetitiva de cartel, bem como se o entendimento deve ser aplicado caso a caso ou se deve ser um entendimento generalizado.

Método: Utiliza-se o método de análise doutrinária e jurisprudencial para identificar se o RPM deve ser considerada prática anticompetitiva de cartel, bem como se este entendimento deve ser aplicado caso a caso ou deve ser generalizado.

Resultados parciais: A definição da fixação de preço de revenda enquanto prática anticompetitiva de cartel deve ser aplicada ao caso concreto, a partir de uma análise caso a

caso, sendo que o reconhecimento pelo CADE do RPM enquanto prática de cartel em decisão recente no caso SKF se deu com base no contexto de que os envolvidos discutiam por meio de reuniões o repasse dos valores aos seus clientes. Portanto, à luz da proteção da livre concorrência, garantida constitucionalmente pelo art. 170 da nossa Carta Magna, bem como do consumer welfare e da eficiência, se faz necessária a aplicação de remédios à prática considerada anticompetitiva - no caso SKF - da fixação de preço de revenda.

Palavras-chave: Fashion Law, Direito Antitruste, Práticas anticompetitivas, Cartel, Fixação de Práticas

Referências

AMORIM, Fernando. Fixação de preço de revenda no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Ribeirão Preto, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-07072017-165455/publico/FernandoASMelloSimplificada.pdf>. Acesso em: 31 Mar. 2021

Elzinga, Kenneth G. and Mills, David E., The Economics of Resale Price Maintenance (December 31, 2009). ISSUES IN COMPETITION LAW AND POLICY (3-Volume Set), Kenneth G. Elzinga & David E. Mills, eds., ABA Section of Antitrust Law, 2008, Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=926072>. Acesso em: 12 Abr. 2021.

NUNES, Rafaella François. A fixação de preço de revenda no Brasil: CADE e o Caso SKF. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017. <https://library.org/document/zg871k8y-a-fixacao-precos-revenda-brasil-cade-caso-skf.html>. Acesso em: 31 Mar. 2021

SAITO, Leandro. Antitruste e novos negócios na internet. Condutas anticompetitivas ou exercício regular de poder econômico? Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2016. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-22072016-130405/publico/Leandro_Saito_INTEGRAL.pdf. Acesso em: 10 Abr. 2021.

The Competition Act, 2002. Disponível em: http://www.cci.gov.in/sites/default/files/cci_pdf/competitionact2012.pdf. Acesso em: 31 Mar. 2021.

The OECD Competition Committee. Resale Price Maintenance. Organisation for Economic Co-operation and Development, Paris, 1997. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/competition/abuse/1920261.pdf>. Acesso em: 31 Mar. 2021.